

OFÍCIO SEMSUR-SML Nº 22/2025

Divinópolis, abril de 2025.

A Vossa senhoria Vitor Costa
Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo
Centro – CEP 35.500-006
Fone (37) 2102-8200 – Fax: 2102-8290

Assunto: Resposta ao Requerimento nº CM 1235/2025 – Informações sobre os contratos de aluguel de veículos do Serviço de Luto

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento nº CM 1235/2025, vimos, por meio deste, prestar as informações solicitadas sobre os veículos utilizados pelo Serviço de Luto do Município de Divinópolis/MG:

Atualmente, o serviço opera com quatro veículos, sendo dois pertencentes à frota municipal e dois locados, conforme detalhamento abaixo:

- VW Saveiro, placa QXX4H74, ano 2020/2021 – veículo alugado, destinado a viagens, cortejos, sepultamentos e remoções;
- VW Saveiro, placa QXU9G69, ano 2020/2021 – veículo alugado, com as mesmas finalidades;
- Renault Master (Van), placa OLZ-7122, ano 2012/2013 – veículo próprio, utilizado em cortejos, sepultamentos e remoções;
- VW Saveiro Carroceria, placa HLF-8258, ano 2011/2012 – veículo próprio, utilizado no apoio aos cemitérios, transporte de coveiros para zonas rurais e entrega de materiais.

Em relação à locação, informamos que foi realizada nova licitação recentemente, da qual resultou a contratação de empresa para fornecimento de dois veículos funerários adaptados pelo valor de R\$ 4.190,00 (quatro mil cento e noventa reais) mensais por veículo, totalizando R\$ 8.380,00 mensais, o que representa significativa economia em relação ao contrato anterior, no qual se pagava o montante mensal de R\$ 12.631,41 pelos mesmos dois veículos.

O contrato atual tem vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual e emissão da respectiva ordem de serviço.

Por fim, seguem anexas a esta resposta as cópias integrais dos contratos vigentes, conforme solicitado, a fim de garantir a transparência dos atos administrativos e possibilitar o exercício pleno da função fiscalizatória desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

(assinada digitalmente)

Matheus Da Silva Tavares
Secretário Municipal de Operações e Serviços Urbanos

(assinada digitalmente)

CLAUDIO JULIANO DE AQUINO
Gerência de Administração de Cemitérios e Serviços Funerários

cja

Assinantes

✓ **Claudio Juliano De Aquino**

Assinou em 09/04/2025 às 10:34:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.156.126-****

Eu, Claudio Juliano De Aquino, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Matheus Da Silva Tavares**

Assinou em 09/04/2025 às 15:24:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.530.576-****

Eu, Matheus Da Silva Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LEW

6PN

12V

MZD



Prefeitura Municipal de Divinópolis

CONTRATO Nº. 001/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 310/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 176/2019

CONTRATANTE: O Município de Divinópolis, inscrito no CNPJ/MF, sob nº 18.291.351/0001-64, situado a Av. Paraná, 2601, São José, em Divinópolis/MG, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos – a Sra. Cláudia Abreu Machado, portadora do CPF: 486.368.006-68

CONTRATADA: Lógica Transportes Ltda., Inscrição no CNPJ/MF sob nº 18.428.790/0001-76, com sede a Rua Lindolfo de Azevedo N.º 1825, Jardim América-Belo Horizonte /MG, CEP -30.421.428, neste ato representado por. Sr. Felipe Vieira da Silva – CPF: Nº. 073.245.646-07.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato, **LOCAÇÃO DE 02 VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS, SEM COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE, DO TIPO CAMINHONETE CABINE SIMPLES, ADAPTADOS PARA TRANSPORTE FUNERÁRIO, PARA ATENDER OS SEGMENTOS DE REMOÇÕES, ENTERROS E VIAGENS, SENDO OS VEÍCULOS 0KM (ZERO QUILOMETRO), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTAS E CRONOGRAMA ANEXOS, AO PL nº. 310/2019**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 –O Período de locação de cada veículo será de 30 (Trinta) meses a partir da data de sua assinatura e emissão da Ordem de Serviço, podendo ser acordado prazos inferiores entre Contratante e Empresa Contratada, desde que não acarrete ônus ao contratante

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 - Serão considerados os preços do licitante equivalente a R\$ 321.600,00 (trezentos e vinte um mil, seiscentos reais), conforme proposta anexa ao PL nº. 310/2019

3.2 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações a critério da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÃO

4.1 – Os pagamentos serão realizados mediante a prestação de serviço requisitado, nas condições estabelecidas no edital e termo de referência, 30 (Trinta) dias após entrega da Nota Fiscal e liquidação do Empenho.

Continuação do Contrato 001/2020

(Assinatura)

4.2 - Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

4.3 - A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNM e CNDT.

4.4 - O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/01.

5.2 - Será admitido reajuste nos contratos firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

5.3 - Os valores constantes neste objeto poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93; ou redução dos preços praticados no mercado;

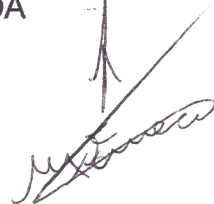
5.3.1 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições de valores, será definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado pela contratante para a devida alteração do valor.

5.4 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos através da dotação nº 02.10.03.15.452.0006.2376, elemento de despesas 3.3.90.39.00 e exercícios seguintes, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURIDICA

Assinado



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Da Contratada:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratual e efetuar a de acordo com as normas vigentes, contratuais, do edital e seus anexos;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido;
- d) Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;
- f) Assumir inteira responsabilidade da quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- g) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- h) Observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- i) Apresentar mensalmente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução dos serviços ou da obra, em especial, quanto:
 - I - ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - II - à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - III - à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - IV - aos depósitos do FGTS; e
 - V - ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- j) Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Gerado



K - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizadas exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

I) Demais obrigações previstas nos Termos de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Do Município:

- a) Efetuar o pagamento nas datas convencionadas;
- b) Definir locais da prestação de serviços;
- c) Fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo Município, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao contratado, sem que o mesmo tenha direito a indenização nos casos de:

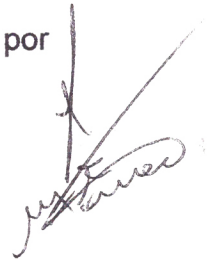
- a) Não cumprir quaisquer obrigações do contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Deixar de cumprir ordens do Município, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado na execução do contrato;
- e) Paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Por decretação de falência

9.2 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Administração a que esteja subordinado o termo firmado.

9.3 - O contrato poderá ser rescindido pelo Contratado caso a Administração descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

9.4 - À parte que der causa à rescisão pagará a outra multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato, devidamente corrigido.

Contratado



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O licitante que convocado não celebrar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou, cometer fraude fiscal garantida o direito prévia da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

10.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Multas previstas no Termo de Referência;

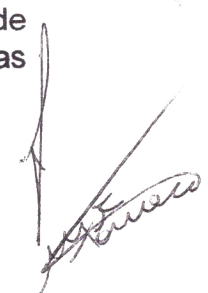
e) Advertência.

10.3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.4 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Divinópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

Continuação do Contrato 001/2020

Deposado



10.5 – O valor da multa poderá ser descontado na ocasião dos pagamentos, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

11.1 - O Contratado não poderá transferir ou ceder o contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

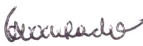
12.1 – O Edital, seus anexos, Termos de Referência e a proposta contratada, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

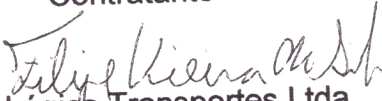
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

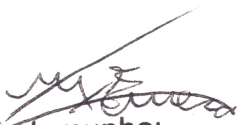
13.1 - É eleito o foro da comarca de Divinópolis/MG, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e acordados assinam o presente contrato em 4 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Divinópolis, 21 de Janeiro de 2020.


Claudia Abreu Machado
Secretária Municipal de Operações e Serviços Urbanos
Contratante


Lógica Transportes Ltda.
Contratada


1ª Testemunha:

CPF- 398 234406-97


2ª testemunha:

CPF 276210496-34

Maria da Conceição de Oliveira
Coordenadora de Arquivo
e Almoxarifado
Inscr. 99031321 - SEMSUR